



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.558 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O 13º salário de que trata o artigo 39, § 3.º, combinado com o artigo 7.º, inciso VIII, da [Constituição Federal](#), poderá ser pago de forma adiantada aos Servidores Públicos, atendido os seguintes requisitos:

I – houver requerimento por escrito do Servidor, requerendo o pagamento do 13º salário, de forma antecipada, conforme ANEXO I, da presente Lei;

II – existir disponibilidade financeira no Caixa da Administração Municipal para adiantamento de tais verbas.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá limitar o pagamento das verbas citadas no *caput* deste artigo, desde que, os valores comprometam o Cronograma de Gastos ou ofereça qualquer tipo de risco a Administração Pública, devendo submeter os relatório ao Chefe do Poder Executivo para anuência, e decisão final.

Art. 2º - Nos casos de limitação de pagamento por parte da Administração Pública, quando houver disponibilidade ou equilíbrio financeiro, será adotado o critério de ingresso do requerimento no setor de protocolo.

Art. 3º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de Servidor que tiver recebido a antecipação do 13º salário de que trata o artigo 1º, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o Servidor fizer jus.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda, com base na legislação que rege a matéria, expedirá, se for o caso, normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 22 de março de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal

ANEXO I

Exmo. Prefeito.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

_____, lotado na
_____, exercendo o cargo de _____,
residente e domiciliado (a) nesta Cidade, na
Rua _____, nº _____, Bairro _____
_____, venho mui respeitosamente requerer a Vossa
Excelência ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Esclareço por oportuno, que tenho plena ciência de que o presente requerimento,
deverá ser submetido a apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda, para verificar a
disponibilidade financeira, esclarecendo ainda, que tenho pleno conhecimento que no
final do ano não receberei a gratificação natalina.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio das Flores, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Requerente